



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3921/2020/SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2019.003.PMA.SEMED – PREGÃO PRESENCIAL SRP.2019.003.PMA.SEMED**, através do **Contrato 001.26.05.2020-SESAU**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e o Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua e a Empresa **R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI – COMERCIAL CORREA CNPJ nº 29.563.124/0001-67**, tendo por objeto “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de material de consumo (Limpeza e Higiene) destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, no valor global de **R\$ 1.280.573,00** (um milhão, duzentos e oitenta mil e quinhentos e setenta e três reais), com vigência a partir da assinatura do presente instrumento contratual até o final do exercício, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 054/2020 – ASJUR/SESAU**, assinado pelos Servidores Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico – OAB/PA nº 20.682 e Márcia Valéria Souza de Souza Trindade – OAB/PA nº 17.546, registrando a possibilidade de adesão, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no citado parecer, assim como, Parecer nº 175/2020-PROGE, ratificando os termos do parecer supracitado, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **x** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE,**



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

***contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Frisando ainda, que seja registrado no CONTRATO os referidos LOTES que estão aderindo.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 26 de maio de 2020.